



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. nº 1426

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º) Fica aberto na Junta de Serviço Militar crédito especial no valor de R\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a título de contribuição à 6a. DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DA 4a. CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (6a. Del SM/4a. CSM) com sede em Jacareí-SP, para aquisição em conjunto com as JUNTAS dos Municípios de SANTA BRANCA, SALESÓPOLES, RERITIBA MIRIM, MOGI DAS CRUZES, SUZANO, GUARAREMA e IGARATÁ, de um veículo de tração mecânica (automóvel).

§ único) O referido veículo destina-se ao atendimento dos serviços atinentes às JUNTAS da jurisdição da 6a. Del SM/ 4a. CSM, relacionados com o "serviço militar e com o SPDET/E-10 (Serviço de Fiscalização, Importação, Depósito e Tráfego) no que concerne à fiscalização dos produtos controlados pelo Ministério do Fisco, na área de jurisdição.

Artº 2º) O valor do veículo de que trata o artigo anterior será de até R\$ 13 000,00 (treze mil cruzeiros), cabendo ao Município de Jacareí a cifra fixada no artigo primeiro desta lei, ou seja 27% (vinte e sete por cento), e o restante aos demais municípios mencionados nesta, mediante aprovação de leis pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artº 3º) O veículo a ser adquirido integrará o patrimônio da 6a. Del S/Mta. CSM, e se, na aquisição, houver saldo em espécie deste patrimônio, distribuído proporcionalmente, aos municípios contribuintes tomando-se por base as percentagens relativas ao valor da contribuição e o total previsto da aquisição, ou seja:

$$\text{percentagem} = \frac{\text{Valor da contribuição} \times 100}{\text{Total previsto da aquisição}}$$

Artº 4º) É considerada ~~autorizada~~ suficiente para receber a contribuição de que trata a presente lei o Delegado da 6a. Del S/M/4a CSM, cabendo ao mesmo a prerrogativa da designação de outra ou outras autoridades para efetivação do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº 1426 - 724. de 11

§ único - A autoridade ou autoridades mencionadas neste artigo são também, competentes para a aquisição de veículo referido no artigo primeiro desta lei.

Artº 5º) A manutenção e o abastecimento do referido veículo correrão por conta de dotação orçamentária consignada à JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE JACAREÍ.

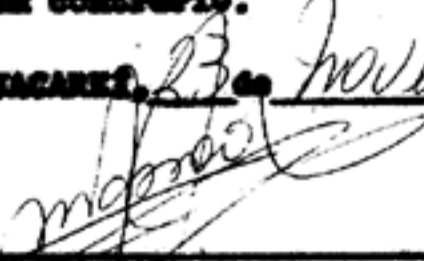
Artº 6º) Em caso de necessidade de alienação aplicar-se-á o Decreto nº 200/67 e a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, no que couber.

§ único - Para efetivação do que trata este artigo será constituída uma comissão designada pelo Delegado da 6a. Del SM/4a. CEM, da qual deverá participar um funcionário de cada Município contribuinte e em caso de qualquer devolução será observado o critério estabelecido no artº 3º da presente lei.

Artº 7º) As despesas decorrentes do crédito de que trata a presente lei correrão por conta de operações de crédito, ficando o prefeito Municipal autorizado a realizá-las até o limite fixado no artigo primeiro, se necessário for.

Artº 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 de Novembro de 1967


MÁLEK ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL